

**À Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
– AGENERSA**

At.: Dr. Vladimir Paschoal Macedo - Conselheiro-Relator

**Assunto: Contribuição da EVOLUÇÃO REGULATÓRIA referente à 5ª Revisão
Quinquenal de Tarifas das Concessionárias CEG e CEG-RIO**

Cumpra inicialmente parabenizar o excelente trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, cuja dedicação, seriedade e compromisso foram fundamentais para embasar a abertura da Consulta Pública e da Audiência Pública no âmbito da 5ª Revisão Tarifária, bem como reconhecer a atuação da Agência, que mais uma vez demonstra seu compromisso com a transparência, a participação social e a qualidade regulatória.

Isto posto, analisou-se a documentação disponibilizada e, quanto aos pontos que serão foco de contribuição pela EVOLUÇÃO, em breve síntese, os **RELATÓRIOS PRELIMINARES DAS PROPOSTAS APRESENTADA PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG R CEG-RIO PARA A 5º REVISÃO QUINQUENAL** concluem que:

- ✓ As projeções de demanda e de clientes carecem de maior aprofundamento técnico e desagregação. Embora o histórico indique retração, fatores como expansão da rede, mercado livre, mudanças regulatórias e novos usos não foram plenamente capturados, recomendando-se abordagem mais abrangente para dar robustez às estimativas.
- ✓ A análise preliminar do OPEX indicou a necessidade de reavaliação das rubricas quanto à sua elegibilidade, metodologia e consistência dos valores projetados. Observou-se inconsistências e inclusões que demandam maior fundamentação técnica, recomendando-se ajustes e critérios de normalização para assegurar que apenas custos eficientes, recorrentes e regulatoriamente adequados sejam considerados.
- ✓ Quanto aos seguros, as projeções baseiam-se em hipótese regulatória ainda não definida, sem respaldo formal ou fundamentação técnica aderente ao mercado. Sua incorporação neste momento pode gerar incertezas tarifárias, recomendando-se avaliação apenas após definição regulatória.

- ✓ O Plano de Investimentos carece de maior detalhamento, especialmente quanto às premissas de demanda e à ausência de desagregação por município. Além disso, o uso de valores projetados para períodos já realizados compromete sua consistência, sendo recomendada a utilização de dados efetivos e projeções apenas para anos futuros.
- ✓ A Base de Ativos, embora auditada e conciliada, não demonstra aderência explícita aos critérios contratuais, especialmente quanto à depreciação, amortização e rastreabilidade dos cálculos, limitando a verificação de sua consistência.
- ✓ Necessidade de análise criteriosa da elegibilidade de ativos fora do marco do quinquênio, vedando a inclusão automática de ativos não aprovados anteriormente, e recomendando manutenção da base já validada e avaliação individualizada de novos ativos.
- ✓ Quanto ao IGP-M represado, recomenda delimitar adequadamente os segmentos afetados (excluindo o termelétrico) e adotar abordagem integrada do fluxo econômico-financeiro, com base em dados realizados, para maior consistência, transparência e aderência à realidade da concessão.

Destarte, sigamos com as contribuições itemizadas da EVOLUÇÃO:

Projeções de Demanda

Os dados observados nos exercícios de 2023 e 2024 possuem natureza realizada, auditável e verificável, não se tratando de estimativas ou projeções, devendo, portanto, constituir referência empírica central para a revisão tarifária.

Cabe ressaltar que a presente revisão se processa de forma extemporânea no âmbito do ciclo regulatório vigente (2023–2027), remanescendo aproximadamente 15 meses para o seu término, previsto para julho de 2027. Tal circunstância impõe, sob a perspectiva jurídico-regulatória e contratual, a necessária adoção de premissas prudenciais e conservadoras, em estrita observância aos princípios da modicidade tarifária, da previsibilidade regulatória e da segurança jurídica.

No que se refere às projeções de demanda, as concessionárias têm apontado uma tendência de retração estrutural do consumo de gás canalizado, sustentada por fatores de natureza econômica e tecnológica, dentre os quais destacam-se: (i) ganhos contínuos de eficiência energética nos segmentos industrial e comercial; (ii) substituição energética, com avanço de fontes alternativas, notadamente a eletrificação de processos; e (iii) processo de desindustrialização observado no estado do Rio de Janeiro, com impactos diretos sobre o consumo de grandes usuários.

Sob a perspectiva econômica, tais vetores configuram uma mudança estrutural — e não meramente conjuntural — do perfil de demanda, reduzindo a elasticidade de crescimento do mercado e elevando o risco de superestimação de volumes futuros.

Nesse contexto, a adoção de projeções otimistas, dissociadas da trajetória recente observada, pode ensejar distorções alocativas e transferências indevidas de risco ao consumidor, em desacordo com o equilíbrio regulatório esperado.

Adicionalmente, não se identificam, no horizonte residual das concessões, elementos concretos, mensuráveis e verificáveis que indiquem uma retomada relevante da demanda capaz de justificar reversão desse cenário. A ausência de novos projetos estruturantes, de expansão industrial significativa ou de políticas públicas com impacto direto sobre o consumo de gás natural reforça a necessidade de cautela na definição das premissas.

Dessa forma, sob os prismas técnico, econômico e jurídico, recomenda-se que as projeções de demanda adotadas na presente revisão reflitam de maneira fiel a tendência recente observada, incorporando premissas conservadoras e aderentes à realidade de mercado, de modo a assegurar a adequada alocação de riscos, a modicidade tarifária e a sustentabilidade do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Expansão da Rede

A expansão da malha de distribuição encontra-se devidamente incorporada às projeções, observando-se trajetória de implementação gradual (*ramp-up*) e compatível com a capacidade de absorção do mercado, em linha com critérios técnicos de planejamento e com a disciplina regulatória aplicável.

Sob a ótica econômico-regulatória, a expansão da infraestrutura não pode ser interpretada como vetor automático de incremento de demanda, devendo ser tratada como capacidade potencial sujeita à efetiva adesão dos usuários e às condições de mercado. Tal abordagem é consistente com a adequada alocação de riscos contratuais, evitando a socialização indevida de custos decorrentes de eventuais frustrações de demanda.

Do ponto de vista jurídico, a vinculação entre expansão e realização de consumo deve observar os princípios da modicidade tarifária, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a impedir que investimentos não plenamente utilizados resultem em oneração indevida dos usuários ou em distorções na estrutura tarifária.

Assim, recomenda-se que a expansão da rede seja considerada como elemento habilitador de mercado, e não como premissa determinística de crescimento, devendo suas projeções permanecer condicionadas a evidências concretas de contratação e utilização efetiva da capacidade instalada.

Preço da Molécula

O preço da molécula de gás natural apresenta formação essencialmente indexada a variáveis exógenas, notadamente a cotação internacional do petróleo (*Brent*) e a taxa de câmbio, o que lhe confere elevada sensibilidade a choques no cenário macroeconômico e geopolítico internacional. Trata-se, portanto, de componente de custo predominantemente não gerenciável pelas concessionárias, devendo ser tratado, sob a ótica regulatória, com adequada segregação de riscos.

Apesar da repactuação ocorrida entre Petrobras e distribuidoras durante o ciclo vigente, a intensificação de tensões geopolíticas no início de 2026 resultou em elevação relevante dos preços internacionais de energia, bem como em aumento expressivo da volatilidade dessas variáveis, impactando diretamente o custo de suprimento. Nesse contexto, a adoção de premissas conservadoras mostra-se juridicamente recomendável e economicamente necessária, em observância aos princípios da prudência regulatória, da modicidade tarifária e da estabilidade do ambiente contratual.

Adicionalmente, eventuais processos de renegociação contratual em curso, embora possam mitigar parcialmente exposições específicas, não são suficientes, no curto prazo, para neutralizar a incerteza sistêmica associada à formação do preço da molécula.

Assim, a definição de parâmetros deve refletir, de forma realista e cautelosa, o atual regime de risco, evitando a incorporação de expectativas excessivamente otimistas que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro ou transferir volatilidade indevida aos usuários.

Dessa forma, sob os prismas técnico, econômico e jurídico, recomenda-se que as premissas relativas ao preço da molécula incorporem cenários aderentes à dinâmica internacional observada, com tratamento conservador da volatilidade e adequada consideração dos riscos exógenos inerentes ao setor.

Novos Perfis e Corredores Sustentáveis

Reconhece-se o potencial estratégico desses vetores como *data centers*, fertilizantes e os corredores sustentáveis, no médio e longo prazo, especialmente no contexto da transição energética e da substituição de combustíveis mais intensivos em carbono.

Todavia, no caso dos corredores sustentáveis, tais iniciativas ainda não apresentam, no ciclo regulatório vigente, grau de maturidade suficiente para serem consideradas como fontes de demanda firme e previsível. Observa-se a ausência de elementos estruturantes, tais como projetos implementados em escala relevante, contratos de longo prazo, compromissos firmes de conversão de frota e infraestrutura plenamente operacional, capazes de sustentar projeções robustas de consumo nos 15 meses restantes.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, a incorporação desses vetores como premissas determinísticas de crescimento, sem respaldo em evidências concretas e verificáveis, configura alocação indevida de riscos aos usuários e potencial afronta aos princípios da modicidade tarifária, da prudência regulatória e do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Dessa forma, recomenda-se que tais iniciativas sejam tratadas, no âmbito do ciclo atual, como cenários potenciais ou hipóteses condicionais, e não como componentes estruturantes das projeções de demanda, até que haja efetiva materialização de condições que lhes confirmem previsibilidade e mensurabilidade.

Mercado Livre

A análise econômica indica que, embora exista elasticidade-preço da demanda de gás natural no mercado livre, sua resposta não é imediata nem automática. O comportamento do consumo é condicionado por fatores estruturais e pela rigidez dos processos industriais. Nesse sentido, o consumo depende de variáveis como nível de atividade econômica, eficiência energética, substituição tecnológica, contratos vigentes e limitações operacionais, além de decisões de investimento e previsibilidade de preços, o que introduz defasagens e heterogeneidade entre os agentes.

Sob a ótica jurídico-regulatória, a adoção de premissas que presumem aumento automático de consumo a partir da redução de preços carece de fundamentação técnica e pode gerar distorções tarifárias e inadequada alocação de riscos, recomendando-se que as projeções considerem a natureza multifatorial da demanda.

Segmento Termelétrico

É afirmado que “somam-se a mudanças regulatórias relevantes no segmento termelétrico, como a eliminação do PMSD – Pagamento Mínimo do Serviço de Distribuição e a aplicação do Fator K, que podem influenciar de forma significativa o comportamento da demanda, especialmente no que se refere à retomada ou ampliação do consumo por parte desse segmento”. O fim do PMSD não implica necessariamente em aumento de demanda termelétrica, a demanda está condicionada a questões operativas do setor elétrico.

As projeções para o segmento termelétrico foram fundamentadas em estudo técnico elaborado pela renomada e reconhecida Consultoria PSR, com vistas a conferir maior robustez metodológica e assertividade às estimativas. Buscou-se, por meio da adequada parametrização do Fator K, mitigar riscos de distorções tarifárias decorrentes de desvios entre volumes projetados e realizados, preservando a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro.

No que se refere ao LRCap 2026, cumpre registrar que sua realização ocorreu com atraso em relação ao cronograma originalmente esperado, que indicava sua ocorrência em 2025, o que limita seus efeitos sobre o horizonte regulatório residual que nos diz respeito nesta Consulta. Nesse contexto, apenas os produtos com suprimento a partir de agosto de 2026 apresentam potencial impacto relevante no período remanescente, devendo quaisquer projeções considerar tal restrição temporal, sob pena de superestimação de efeitos e consequentes distorções na formação tarifária.

Segmento Residencial

A metodologia adotada distingue adequadamente áreas saturadas e áreas em expansão, permitindo maior aderência técnica das projeções às diferentes dinâmicas de mercado. Pode-se observar que a trajetória recente do consumo residencial evidencia tendência de retração estrutural, associada à eletrificação de usos finais, à mudança de hábitos de consumo e à redução do tamanho médio dos domicílios.

Tal comportamento não se limita a um contexto local, configura tendência observada em nível nacional, conforme corroborado por evidências empíricas de mercados maduros, a exemplo do estado de São Paulo, onde dados regulatórios da ARSESP e da COMGÁS indicam redução consistente do consumo unitário ao longo dos ciclos tarifários.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, a incorporação dessa tendência nas projeções mostra-se necessária para assegurar aderência à realidade observada, evitando superestimações de demanda que possam comprometer a modicidade tarifária e a adequada alocação de riscos. Nesse sentido, as projeções apresentadas refletem, de forma prudente e tecnicamente fundamentada, a evolução estrutural do segmento residencial.

Opex

No que se refere à provisão para inadimplência, trata-se de rubrica historicamente reconhecida e tecnicamente justificada, refletindo risco inerente à atividade de distribuição; a sua adequada consideração é indispensável para a estabilidade do fluxo de caixa, mitigação de volatilidades e preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, a exclusão ou subdimensionamento dessa rubrica implicaria transferência indevida de risco às concessionárias, em desconformidade com os princípios da razoabilidade, da prudência regulatória e da adequada alocação de riscos, podendo comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

Seguro garantia:

As projeções relativas ao seguro garantia foram elaboradas em estrita observância ao critério regulatório vigente, limitando-se aos parâmetros atualmente definidos e aplicáveis. Tal abordagem assegura aderência ao arcabouço normativo e evita a incorporação de premissas não amparadas por deliberação regulatória formal.

Sob a ótica jurídico-regulatória, a antecipação de custos associados a hipóteses ainda não deliberadas ou normativamente consolidadas configuraria extrapolação indevida das bases regulatórias, com potencial de distorcer a formação tarifária e comprometer os princípios da modicidade tarifária, da previsibilidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, reforça-se que a consideração de eventuais alterações no regime de seguro garantia ocorra apenas após sua efetiva definição pelo ente regulador, preservando a coerência metodológica das projeções e a adequada alocação de riscos no âmbito da concessão.

Investimentos e Base de Ativos

Os valores referentes aos exercícios de 2023 e 2024 utilizados nas projeções correspondem a dados realizados, auditáveis e definitivos, constituindo referência fática para a apuração da base regulatória e das necessidades de investimento.

A Base de Ativos foi submetida a processo de conciliação físico-contábil, com suporte de consultorias independentes especializadas, assegurando rastreabilidade, consistência e aderência aos registros contábeis e operacionais. Tal procedimento confere robustez técnica à base considerada, reduzindo assimetrias de informação e fortalecendo a confiabilidade dos dados utilizados para fins regulatórios.

Sob a ótica jurídico-regulatória, a utilização de informações conciliadas e validadas por terceiros independentes atende aos princípios da transparência, da verificabilidade e da segurança jurídica, sendo condição essencial para a adequada determinação da base de remuneração e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

IGP-M Represado

As concessionárias observaram integralmente as determinações regulatórias relativas ao escalonamento da aplicação do IGP-M no período pandêmico, promovendo a postergação de efeitos tarifários em conformidade com as diretrizes, em caráter excepcional, com a finalidade de mitigar os impactos tarifários aos usuários.

O diferimento da aplicação foi implementado com a perspectiva de compensação em momento posterior, condicionada à recomposição integral da equação econômico-financeira do contrato, não se vislumbrando respaldo jurídico para rediscutir atos regulatórios já definitivamente consolidados.

Nesse contexto, o tratamento do IGP-M represado deve preservar sua natureza de recomposição inflacionária diferida, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da previsibilidade regulatória e da adequada alocação de riscos no âmbito da concessão.



Paula Campos

Sócia Fundadora

✉ paula.campos@evolucaoregulatoria.com.br

☎ (11) 94055-0606

🌐 www.evolucaoregulatoria.com.br